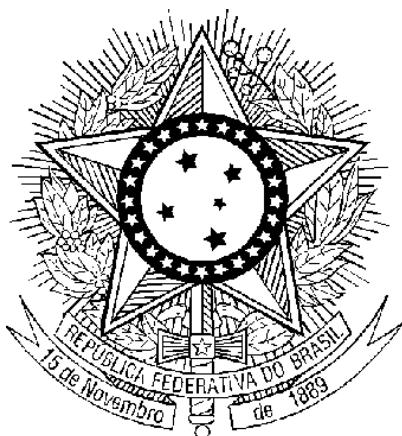


AVULSO NÃO
PUBLICADO. PARECER DA
CFT PELA INADEQUAÇÃO
FINANCEIRA E
ORÇAMENTÁRIA.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.966-B, DE 2008

(Do Sr. José Chaves)

Estabelece prioridades de liberação de recursos orçamentários federais para as cidades consideradas Patrimônio Cultural da Humanidade e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. ALICE PORTUGAL); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela incompatibilidade orçamentária e financeira (relator: DEP. JÚNIOR COIMBRA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- Parecer da Relatora
- Parecer da Comissão

- Na Comissão de Finanças e Tributação:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Projeto de Lei da Proposta Orçamentária Anual deverá, prioritariamente, consignar recursos financeiros para as cidades consideradas Patrimônio Cultural da Humanidade.

§1º Cidades Patrimônio da Humanidade são aquelas que ostentam o título concedido pela Unesco-Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

§2º A liberação dos recursos será feita mediante criteriosa escala de prioridades socioeconômicas de cada uma das cidades mencionadas no *caput*.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de sessenta dias, contado a partir de sua vigência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão de dotações no Orçamento da União para transferências aos municípios brasileiros mais carentes, infelizmente, não assegura que os recursos correspondentes sejam efetivamente liberados. Em primeiro lugar, é preciso que o município beneficiado comprove uma infinidade cada vez maior de requisitos em um processo que, de tão burocrático, somente chega a bom termo se houver pressão política dos parlamentares ligados à região.

Nessa disputa pela efetivação concreta do repasse, é muito comum que os vencedores não sejam aqueles municípios que mais precisam dos recursos e, sim, os outros que tiveram a sorte de contar com circunstâncias fortuitas e imprevisíveis.

Muito pior do que isso, até mesmo as cidades que deveriam ser tratadas de modo diferenciado, porque reconhecidas como especiais, acabam ficando por último ou, no limite do absurdo, nem sequer chegam a receber um centavo sequer.

Infelizmente, esse é o caso das cidades consideradas, pela Unesco, Patrimônio Cultural da Humanidade, a exemplo de Olinda (PE), Ouro Preto (MG), Centro Histórico de São Luiz (MA) e Centro Histórico de Salvador (BA).

Apesar de constituírem receptáculo de manifestações culturais inestimáveis e das mais variadas espécies, o Governo Federal insiste em tratá-las como qualquer outro município brasileiro, atitude que deixa verdadeiros tesouros culturais à mercê das circunstâncias ou da disposição de apoio de organizações privadas.

Não foi para isso que a Unesco conferiu a essas cidades tão importante título, uma vez que sempre se encontram a reboque da boa vontade de um legislador ou mesmo dos governantes da ocasião.

Por via de consequência, não podemos permitir que isso continue a acontecer e a forma que nos parece mais justa é determinar, na Lei Orçamentária Anual, que se defina uma escala de prioridades, fazendo com que a importância dessas cidades seja reconhecida em termos práticos e financeiros.

Diante do que exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres colegas para ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em 6 de março de 2008.

Deputado **JOSÉ CHAVES**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.966, de 2008, de autoria do ilustre Deputado José Chaves, pretende estabelecer prioridades de liberação de recursos orçamentários da União para as cidades consideradas Patrimônio Cultural da Humanidade.

Nos termos da proposição, a liberação dos referidos recursos seguirá o critério de prioridade socioeconômica de cada uma das cidades consideradas Patrimônio Cultural da Humanidade pela Unesco – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

A matéria tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao Projeto no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

No que tange à análise do mérito cultural, nossa incumbência nesta Comissão de Educação e Cultura, a proposta é louvável e digna de acatamento, tendo em vista objetivar proteger e amparar as cidades declaradas Patrimônio Cultural da Humanidade pela Unesco, que muitas vezes não recebem recursos suficientes para a manutenção de tão importante conjunto de bens culturais.

Com relação à adequação financeira e orçamentária da proposta, melhor dirá a douta Comissão de Finanças e Tributação.

Eventuais aperfeiçoamentos aos termos da iniciativa, como, por exemplo, a menção, no art. 1º, a um “Projeto de Lei Orçamentária” e não à Lei Orçamentária Anual propriamente dita, serão realizados quando da manifestação da douta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, responsável pela redação final da proposta.

Pelas razões expostas, e acreditando que a iniciativa contribuirá para a preservação do nosso patrimônio cultural, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.966, de 2008, do nobre Deputado José Chaves.

Sala da Comissão, em 30 de junho de 2009.

Deputada ALICE PORTUGAL

Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.966/2008, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Alice Portugal.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Angelo Vanhoni - Presidente, Paulo Rubem Santiago e Antonio Carlos Chamariz - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Carlos Abicalil, Elismar Prado, Fátima Bezerra, Gastão Vieira, João Matos, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Luciana Costa, Marcelo Almeida, Maria do Rosário, Nilmar Ruiz, Professor Setimo, Raul Henry, Rogério Marinho, Waldir Maranhão, Alcení Guerra, Dalva Figueiredo, Lira Maia, Luiz Carlos Setim, Reginaldo Lopes e Severiano Alves.

Sala da Comissão, em 8 de dezembro de 2010.

Deputado ANGELO VANHONI
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.966, de 2008, pretende estabelecer prioridades de liberação de recursos orçamentários federais para cidades que possuam o título, concedido pela Unesco – Organização da Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura, de Patrimônio Cultural da Humanidade. Esclarece a proposta, que a liberação dos recursos será feita mediante criteriosa escala de prioridades socioeconômicas de cada uma das cidades.

A proposta tramitou pela Comissão de Educação e Cultura – CEC, tendo sido aprovada naquele Colegiado.

É o relatório.

II – VOTO

Compete à Comissão de Finanças e Tributação, apreciar a proposta, nos termos do art. 32, inciso X, alínea *h*, do Regimento Interno desta Casa e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, quanto à compatibilização ou adequação de seus dispositivos com o plano plurianual (PPA), com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO), com o orçamento anual (LOA) e demais dispositivos legais em vigor.

A matéria em análise propõe priorizar a consignação das dotações orçamentárias para as cidades consideradas Patrimônio Cultural da Humanidade, por meio do presente projeto de lei. No entanto, de acordo com o art. 165, §2º da Constituição Federal, cabe à lei de diretrizes orçamentárias, que constitui iniciativa do Poder executivo, definir as metas e prioridades da administração pública federal:

Art.165 Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamento anuais.

§1º...

§2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.(gn)

Diante do exposto, submeto a este colegiado meu voto pela incompatibilidade com as normas orçamentárias e financeiras do Projeto de Lei nº 2.966, de 2008.

Sala das Sessões, em 02 de abril de 2012.

Deputado JÚNIOR COIMBRA
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela incompatibilidade orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 2.966/08, nos termos do parecer do Relator, Deputado Júnior Coimbra.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antônio Andrade - Presidente, Lucio Vieira Lima e Assis Carvalho - Vice-Presidentes, Afonso Florence, Cláudio Puty, Guilherme Campos, João Dado, João Magalhães, José Humberto, Júlio Cesar, Júnior Coimbra, Manato, Reinhold Stephanes, Rodrigo Maia, Zequinha Marinho, Andre Moura, Celso Maldaner, Cleber Verde, Jairo Ataíde, Jerônimo Goergen, João Maia, Luiz Pitiman, Mendonça Prado, Reginaldo Lopes e Zeca Dirceu.

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2012.

Deputado ANTÔNIO ANDRADE
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
